

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 5812/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1374/05.2TBEPs, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 14 de Janeiro de 2003, o arguido António Benjamim da Silva Especial, filho de Benjamim Francisco de Oliveira Especial e de Isaura Pereira da Silva, nascido em 10 de Julho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 5903639, com domicílio na Rua Carlos Carvalho, 13, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla consumada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 5813/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/96.7TBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pinto de Almeida Lino, filho de António Ribeiro da Silva Lino e de Adelaide Pinto Teixeira Lino, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2515963, com domicílio na Rua Alfredo Keil, 234, apartado 32, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal que aqui se fazia valer contra o arguido.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Conceição M. C. Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 5814/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/04.2GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Galhardo Balagão, filho de Manuel José de Jesus Balagão e de Ludemira do Carmo Martins Galhardo, natural de Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4817651 e da licença de condução n.º E163214, com último domicílio na Quinta do Breijo, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática, como autor material e em concurso efectivo, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, e 22.º do Decreto-Lei n.º 54/77, de 12 de Fevereiro, e uma contra-ordenação leve, prevista e punida pelos artigos 131.º, n.ºs 1 e 2, e 137.º, do Código da Estrada, e 34.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, praticado em 2 de Janeiro de 2004, de que este foi declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 5815/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/01.OPAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Prudêncio Cardoso, filho de Eduardo João Prudêncio Cardoso e de Ana Maria Cortes Vasco, natural de Vila do Conde, Gião, Vila do Conde, nascido em 15 de Agosto de 1984, solteiro, com domicílio no Bairro do Sobreiro, bloco 15, 3.º, esquerdo, Vermoim, Maia, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, Seroa, 4595-16 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 5816/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 859/98.OPBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Barbosa Rebocho, filho de António Martinho Rebocho e de Helena Rosa Carapinha Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10190677, com domicílio na Rua de Évora, 129, Igreja Nova, 7040 Arraiolos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1998, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1998, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa e consequentemente declarado extinto o procedimento criminal.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 5817/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1599/99.8PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Guarda Trindade Correia, filho de Carlos Alberto Trindade Correia e de Margarida da Conceição Guarda Correia, natural de Évora, Sé e São Pedro, nascido em 26 de Novembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9925372, com domicílio na Rua dos Touros, 10, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo argui-